



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Jayme Campos

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026**  
**(à MPV 1349/2026)**

Suprima-se integralmente o art. 18.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão do art. 18 da Medida Provisória, com o objetivo de preservar a coerência do regime sancionador aplicável ao setor de combustíveis e evitar a introdução de dispositivos que possam gerar insegurança jurídica, distorções regulatórias e efeitos adversos sobre o funcionamento do mercado.

O dispositivo proposto promove alterações na Lei nº 9.847, de 1999, ao introduzir novos tipos infracionais relacionados à caracterização de “preço abusivo” e à recusa de fornecimento, sem a devida delimitação de critérios técnicos e econômicos. Tais conceitos, por sua natureza, demandam análise contextualizada e avaliação das condições concretas de mercado, não sendo compatíveis com tipificações abertas ou baseadas em parâmetros indeterminados, sob pena de ensejar interpretações ampliativas e aplicação discricionária de penalidades.

Adicionalmente, a proposta amplia de forma significativa o regime sancionador ao prever hipóteses de responsabilização pessoal de sócios e administradores, sem a adequada vinculação à comprovação de conduta dolosa ou participação direta na infração. Tal desenho pode comprometer princípios fundamentais do direito sancionador, como a pessoalidade da pena e a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, gerando insegurança para a atuação empresarial.



Outro ponto de atenção refere-se ao risco de utilização dos dispositivos propostos como mecanismo indireto de intervenção na formação de preços, especialmente diante da ausência de critérios objetivos e da elevada sensibilidade do setor a fatores externos, como variações de custo, logística e dinâmica concorrencial. A introdução de tais instrumentos pode resultar em distorções econômicas, desincentivos à oferta e impactos negativos sobre a segurança do abastecimento.

Ressalte-se que a supressão do art. 18 não implica a redução da capacidade de fiscalização ou de aplicação de sanções pelos órgãos competentes. O ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos adequados e consolidados para coibir práticas abusivas, inclusive no âmbito da defesa da concorrência e da proteção do consumidor, permitindo atuação coordenada e tecnicamente fundamentada do Estado.

Dessa forma, a medida proposta contribui para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, ao evitar sobreposição normativa, reduzir riscos de judicialização e assegurar maior previsibilidade e estabilidade ao ambiente regulatório, sem prejuízo da efetividade das políticas públicas voltadas ao setor.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Senador Jayme Campos**  
**(UNIÃO - MT)**

